

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.206, DE 2025

Cria o Selo Talento Infantil Brasileiro, destinado a reconhecer iniciativas, escolas, estúdios e projetos que promovam o desenvolvimento artístico de crianças e adolescentes em diversas linguagens.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

I - RELATÓRIO

Busca o presente Projeto de Lei criar o Selo Talento Infantil Brasileiro destinado a reconhecer iniciativas, escolas, estúdios e projetos que promovam o desenvolvimento artístico de crianças e adolescentes em diversas linguagens.

Pelo seu texto, o Selo Talento Infantil Brasileiro será concedido pelo órgão federal competente mediante avaliação dos seguintes critérios:

I – oferta de atividades de formação artística contínua ou de caráter inclusivo;

II – adoção de boas práticas de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme a legislação vigente;

III – incentivo à criatividade, ao desenvolvimento técnico e ao protagonismo juvenil;

IV – implementação de ações que valorizem a diversidade cultural e promovam ambientes seguros e acessíveis

V – comprovação de impacto social, artístico ou educacional.



Dispõe, também, que o Poder Executivo poderá instituir categorias específicas do Selo, contemplando áreas como música, dança, teatro, audiovisual, artes visuais, literatura, circo e outras expressões culturais.

A matéria foi distribuída às comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposição, por representar importante instrumento de incentivo à formação cultural, artística e cidadã de crianças e adolescentes brasileiros.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 215 e 227, que é dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, condições para seu desenvolvimento integral. Nesse contexto, a promoção das artes e da cultura constitui relevante mecanismo de inclusão social, fortalecimento da identidade cultural e desenvolvimento humano.

A criação do Selo Talento Infantil Brasileiro, então, possui relevante caráter indutor de políticas públicas e boas práticas institucionais, estimulando organizações culturais, escolas, estúdios e projetos sociais a adotarem padrões de excelência pedagógica, responsabilidade social e proteção à infância.

Os critérios previstos no art. 2º mostram-se adequados e coerentes com os objetivos da proposição, especialmente ao exigir medidas



voltadas à inclusão, acessibilidade, diversidade cultural e protagonismo juvenil. Trata-se de elementos fundamentais para a democratização do acesso à cultura e para a valorização dos talentos artísticos em suas múltiplas manifestações.

Também merece destaque a previsão de validade temporária do selo, com necessidade de renovação periódica. Tal mecanismo assegura controle contínuo sobre a manutenção dos requisitos exigidos, conferindo maior credibilidade e efetividade à certificação.

A possibilidade de criação de categorias específicas para áreas como música, dança, teatro, audiovisual, literatura, circo e artes visuais demonstra sensibilidade à pluralidade das expressões culturais brasileiras e amplia o alcance da iniciativa.

Igualmente positiva é a autorização para celebração de parcerias entre o Poder Público, instituições culturais, organizações da sociedade civil e entidades de proteção à infância, medida que fortalece a cooperação institucional e favorece a implementação descentralizada do programa em âmbito nacional.

A proposta, portanto, contribui para o fortalecimento das políticas públicas culturais voltadas à infância e juventude, valorizando o potencial transformador da arte na formação educacional, emocional e social de crianças e adolescentes.

Além disso, a certificação funciona como incentivo para que novas instituições adotem metodologias qualificadas no ensino artístico.

Assim, pelo exposto, consideramos que a proposição possui conteúdo louvável e merece prosperar, motivo pelo qual apresentamos o voto pela **aprovação deste Projeto de Lei nº 7.206, de 2025**.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CLARISSA TÉRCIO
Relatora

